



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.

Ubá - MG, 14/09/98


Vereador Geraldo Picanço Calzado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI No. 99/98

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e Adolescente – AUDCAD, com sede nesta cidade.

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e Adolescente – AUDCAD, com sede nesta cidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de setembro de 1998.


Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente - AUDCAD**, com sede à Rua Braz Damiano, 48, Bairro Eldorado, na cidade de Ubá-MG, inscrita no CGC/MF sob o n.º 26.120.154/0001-00, se encontra em pleno e regular funcionamento desde 27 de junho de 1997, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo a sua Diretoria constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Thereza Monteiro de Castro Caiaffa

C.I.: 46.410/OAB-MG

CPF: 722.675.186-00

Vice-Presidente: Sidnei Goretti Pacheco Maranhão

RG: M-773.839

CPF: 197.520.086-15

1^a Secretária: Neide Moreira Michelli

RG: M-545.211

CPF: 546.301.696-87

2^o Secretário: Hélio Tarcísio Moreira

RG: M-2.956.030

CPF: 284.585.836-15

1^o Tesoureiro: Aloísio de Souza Lima

RG: M-8.539.242

CPF: 009.593.326-34

2^o Tesoureiro: Paulo Arthur

RG: M-411.937

CPF: 089.975.516-04

Atesto, também, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benéfico e gratuito de suas finalidades.

Ubá, MG, 17 de agosto de 1998.

Bel. Edson Pascholin Gazolla
Delegado Reg. da Segurança Pública
MASP. 81204-0
AUTORIDADE POLICIAL



Recepcionado

**ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE- AUDCAD
RUA BRÁS DAMIANO Nº 48-B. ELDORADO-UBÁ-MG
FUNDADA EM 01-07-97
CGC:26.120.154/0001-00**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, FINALIDADES E OBJETIVOS:

ART. 1- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e Adolescente, denominada pela sigla: AUDCAD, que é uma instituição civil de personalidade Jurídica própria, sem fins lucrativos de caráter Educacional, Cultural, de Assistência Social, fundada em 01.07.97, com sede no município de Ubá-Minas Gerais, criada e mantida com recursos da comunidade, doações e transferências de instituições pública e privadas, portadora do CGC MF nº 26.120.154/0001-00.

Parágrafo 1º: O prazo de duração da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, é indeterminado.

Parágrafo 2º: A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de sócios, que comparecem à Sessão de instalação e outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto.

Parágrafo 3º: O fórum eleito será o da cidade de Ubá-Minas Gerais.

Art. 2- São os objetivos da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- A- Promover e manter Atividades Educacionais, Saúde, Culturais, recreativas;
- B- Promover ações de natureza Artística, Desportiva e Profissionalizante;
- C- Promover o Amparo e a Proteção de Assistência as Crianças, Adolescente;
- D- Promover e manter Ações de Saúde e Promoção Social;

Art. 3- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente- se regerá por este Estatuto e o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, só poderá ser dissolvido, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em reunião da Assembléia geral devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único : Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações Sociais serão revertidos em favor de uma ou mais entidades congêneres, Juridicamente constituída e devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social-Brasília Distrito Federal.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.5- As Receitas da Sociedade serão constituídas de:

- A- Mensalidades pagas pelos Associados;**
- B- Contribuição de Doações;**
- C- Doações dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal e Transferências de Instituições Públicas;**
- D- Renda de Juros Bancários;**
- E- Donativos legados diversos;**
- F- Doações de Organizações Internacionais;**
- G- Celebração de Convênios Diversos;**

Art. 6- A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades Beneficente gratuita da Instituição.

Art. 7- As despesas serão constituídas:

- A- Pagamentos de Funcionários indispensáveis aos Serviços e encargos Sociais e trabalhistas;**
- B- Realizações de Programas de Natureza Social, educacional, cultural, de Saúde, Desportiva, recreativa e profissionalizante;**
- C- Honorários de Profissionais Liberais;**
- D- Demais despesas não previstas neste Estatuto decorrentes da necessidade de expansão;**

CAPÍTULO IV DOS PATRIMÔNIOS

Art. 8- O Patrimônio Social se comporá de todos os bens Móveis e Imóveis, que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, possuir ou venha adquirir por compras ou doações.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, será administrada pelos seguintes órgãos a saber:

- A- CONSELHO DELIBERATIVO**
- B- SECRETARIA EXECUTIVA**
- C-DIRETORIA EXECUTIVA**
- D-CONSELHO FISCAL**

Art.10- O Conselho Deliberativo será constituído por dez membros, eleito pela Assembléia Geral dos sócios, para o mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art.11- O Conselho Deliberativo terá a sua secretaria executiva , que será eleito pelos seus membros.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo será também o Presidente da Secretaria Executiva que presidirá as Sessões ordinárias e extraordinárias e dará posse aos eleitos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.12- O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art.13- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário anualmente, para aprovação e análises das atividades executadas e outros assuntos.

Art.14- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente através de Correspondência, expedida pelo menos 05(cinco) dias de antecedência, o qual deverá constar o dia da reunião, local, Horário, e assunto a ser tratado.

Art.15- Somente poderão tomar parte como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os Sócios da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, terão que frequentar as reuniões para estudos dos assuntos de interesse da entidade.

Art.16- A votação do Conselho Deliberativo será por inscrutino secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art.17- Compete ao Conselho Deliberativo: -

- A- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal; ✓
- B- Convocar e Dirigir as reuniões das Assembléias Gerais; ✓
- C- Aprovar reformas de seus Estatutos e Regimento Interno da AUDCAD; ✓
- D- Cumprir e fazer cumprir o seguinte Estatuto, e o seu Regimento Interno; ✓
- E- Aprovar o Balanço Financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal; ✓
- F- Solicitar o Conselho Fiscal a realização de Auditoria; ✓
- G- Aprovar o Plano de Cargo e Salário dos funcionários da AUDCAD; ✓

Art.18- O Conselho Fiscal da AUDCAD será constituído por três membros efetivos, eleitos para o mandato de 04(quatro) anos.

Art.19- O Conselho Fiscal reunirá anualmente em caráter ordinário e extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho deliberativo, para Deliberar quaisquer assuntos pertinentes as suas atribuições.

Art.20- Compete ao Conselho Fiscal:

- A- Resolver sobre quaisquer assunto de ordem administrativa, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo; ✓
- B- Fiscalizar as Prestações de Contas, Balanços Financeiros e Patrimoniais da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD; ✓
- C- Emitir parecer quanto a demissão e contratação de Funcionários da AUDCAD; ✓
- D- Promover auditoria anual na Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus órgãos, setores e unidades ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, ou pela Secretaria executiva da AUDCAD; ✓

Art.21- A Secretaria Executiva da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente-AUDCAD, será eleita pelos membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 04(quatro) anos, constituída pelos seguintes cargos:

- | | | | | | | |
|--------------------|---|---|---|---|---|---|
| A- PRESIDENTE | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| B- VICE-PRESIDENTE | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| C- 1º SECRETÁRIO | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| D- 2º SECRETÁRIO | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| E- 1º TESOUREIRO | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| F- 2º TESOUREIRO | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
- ✓ - Isabela
✓ - Sidnei
✓ - Neri
✓ - Neri
✓ - Glácia
✓ - P. Arthur*
- ✓ - Cecília*

Art.22- A secretaria, executiva da AUDCAD, se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

bra. Thuya

Art.23- Compete a Secretaria Executiva:

- A- Executar as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;**
- B- Administrar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os seus órgãos, setores e unidades;**
- C- Expedir regulamentos e ordens de serviços;**
- D- Organizar programas de trabalho;**
- E- Entrosar com as diversas entidades Educacionais, Assistenciais, Culturais, Recreativas, na medida do possível;**
- F- Ampliar serviços Assistenciais, Educacionais, Culturais, recreativos na medida do possível;**
- G- Criar Órgãos e Unidades de conformidades com os Estatutos mediante aprovação do Conselho Deliberativo;**
- H- Elaborar o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos Órgãos, setores e unidades, submetendo a apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;**
- I- Encaminhar anualmente minucioso relatório de atividades e balanços Financeiros e Patrimoniais, correspondente ao ano, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal para aprovação;**
- J- Autorizar despesas;**
- L- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o seu Regimento Interno.**
- M- Admitir e demitir funcionários indispensáveis aos Serviços;**

Sidnei

Art. 24- Compete ao Presidente:

- A- Representar a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente em juízo ou fora dele.**
- B- Presidir as reuniões da Secretaria.**
- C- Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto.**
- D- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo quando julgar necessário.**
- E- Assinar com o Tesoureiro os documentos que representam valores financeiros da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Diego

Art.25- Compete ao Vice-Presidente:

- A- Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;**
- B- Supervisionar os Serviços Burocráticos;**
- C- Supervisionar e Coordenar o Planejamento Geral da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

Diego

Art.26- Compete ao 1º Secretário:

- A- Redigir as Atas das Reuniões da Secretaria;**
- B- Manter em sua guarda os documentos da AUDCAD;**
- C- Supervisionar os Serviços Burocráticos e arquivos;**
- D- Supervisionar as ações e os Programas Educacionais, Culturais e de Assistência e Promoção Social.**

Presidente
Márcia - Presidente
Márcia - Presidente

Nen Art. 27- Compete ao 2º Secretário:

-Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

Márcia Art.28- Compete ao 1º Tesoureiro:

A- Substituir o 1º Secretário, em suas ausências e impedimentos;

B- Coordenar e supervisionar todas as atividades Administrativas e Financeiras da AUDCAD;

C- Assinar com o Presidente, documentos e ordens de pagamentos, cheques e demais documentos financeiros;

D- Administrar os Valores da Entidade;

E- Fiscalizar e zelar pelo Patrimônio Móveis e Imóveis da AUDCAD;

F- Elaborar os demonstrativos Financeiros e os Balanços Anuais;

G-Elaborar em comum acordo com os demais membros da Secretaria Executiva, a estimativa de Receitas e Despesas, para o ano Subsequente, até o mês de Junho do ano corrente.

Bruno Art.29- Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

Art.30- A Secretaria executiva terá a sua Diretoria Executiva, que será exercida por Funcionários, contratados pela AUDCAD, em regime da CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas), que exerçerão função de confiança da Secretaria Executiva ad-Referendum do Conselho Deliberativo.

Art.31- As normas dos Cargos da Diretoria executiva, serão adstritos ao Regimento Interno da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.32- Poderão ser criados sempre que necessário Órgãos, Unidades, Setores, à fim de atender os Objetivos da AUDCAD, aos quais terão suas Normas fixadas em regulamentos ao Regimento Interno.

Comitê Deliberativo, 10 membros:

- | | | |
|------------|------------------------|-------------------------|
| Presidente | 1) <i>Lucas Tinguá</i> | 2) <i>Úrsula Camilo</i> |
| | 2) <i>Lucas</i> | 3) <i>Úrsula</i> |
| | 3) <i>Úrsula</i> | 4) <i>Úrsula</i> |
| | 4) <i>Úrsula</i> | 5) <i>Úrsula</i> |
| | 5) <i>Úrsula</i> | 6) <i>Úrsula</i> |
| | 6) <i>Úrsula</i> | 7) <i>Úrsula</i> |
| | 7) <i>Úrsula</i> | 8) <i>Úrsula</i> |
| | 8) <i>Úrsula</i> | |

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Art.33- Com o objetivo de atender suas finalidades Estatutárias a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá na medida do possível os seguintes programas:

- A- OFICINA APRENDIZAGEM MENORES (MARCENARIA);
- B- OFICINA DE COSTURA;
- C- ARTE, CULTURA, RECREAÇÃO E DESPORTO;
- D- ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE;
- E- OFICINA DE ARTE: MÚSICA, DANÇA, FOLCLÓRICA, TEATRO, CANTO, PINTURA EM TELA, CERÂMICA, ARTESANATO E OUTROS;
- F- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES;
- G- ALIMENTAÇÃO AOS MENORES ASSISTÍDOS;
- H- ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS COM TRABALHOS DESENVOLVIDOS POR PSICOLÓGO;

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES

Art.34- A associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de dar cumprimento ao Artigo 33(trinta e três) do presente Estatuto e de suas finalidades:

- A- OFICINA DE APRENDIZAGEM A MENORES (MARCENARIA);
Destinado a ensinar Adolescentes a desenvolver trabalhos em madeiras, fazendo com que os mesmos aprendam uma profissão.
- B- OFICINA DE COSTURA;
Destinado a ensinar Adolescentes a desenvolver trabalhos de costuras, confeccionando uniformes para os diversos programas.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO SOCIAL

Art. 35- O quadro social da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, se compreenderá as seguintes categorias:

- A- FUNDADORES: os que assinarem a Ata de sua fundação.
- B- BENEMÉRITOS: os que contribuírem de qualquer forma a critério da Secretaria Executiva com ad-referendum do Conselho Deliberativo.
- C- CONTRIBUINTES: os que forem admitidos depois de sua Fundação, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 36- O Conselho Deliberativo, fixará anualmente as Contribuições dos Sócios.

Conselho Deliberativo:
Fixar contribuição anualmente
e alegar a finanças
financiamento

{
- Executivo
- Conselho Deliberativo
- Conselho Financeiro
- Conselho de Contabilidade
- Conselho de Administração

Art.37- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Administradores da AUDCAD.

Art.38- A admissão de Sócios, só se fará mediante o exame e aprovação da Secretaria executiva.

Art.39- A entidade é constituída por número ilimitado de Sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso e político partidário.

Art.40- Qualquer sócio poderá recorrer de atos administrativos, quando julgados nocivos a si ou a sociedade, desde que solicite ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma convocação da Assembléia Geral, Ad-Referendum do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com o apoio de 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único: Neste caso a decisão da Assembléia Geral, será definitiva, sendo aceita pelas partes sem constrangimentos.

CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41- A Assembléia Geral, é o Órgão soberano da entidade, formada por todos os sócios com a finalidade: Eleger o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal , apreciar relatórios e Balanços, e autorizar a alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.

Art.42- Os sócios se reunirão em Assembléia Geral Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tomando Ciência de todos os assuntos concernentes a entidade.

Art.43- Aos sócios é facultado solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assuntos expressos, referente a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desde que solicite, por escrito, com assinatura de no mínimo a 1/3 (um terço) dos Sócios.

Parágrafo Único: A Assembléia que se trata no Artigo Anterior, não poderá ser inferior ao que se subscreve a solicitação.

CAPÍTULO X DOS SÓCIOS

Art.44- São Direitos dos Sócios:

- A- Participar das atividades sociais da entidade;
- B- Votar e ser votado para a Função do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da AUDCAD;
- C- Promover e propor novos sócios.

Art.45- São Deveres dos Sócios:

- A- Pagar em dias as Contribuições;
- B- Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados;
- C- Exercer honestamente os cargos para os quais forem designados ou eleitos;

Art.46- Serão eliminados sumariamente do quadro social os sócios que:

- A- For processado e condenado por crime infante;
- B- Cometer atos que fira a moral Própria e de Terceiros;
- C- Por decisão da maioria do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.47- O Exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva, serão absolutamente gratuito, sendo vedada a distribuição de lucro, bonificações e vantagens a Dirigentes, Sócios: Fundadores, Contribuintes, Cooperadores beneméritos bem como a Entidade Instituidora, sob qualquer pretexto ou forma. Com exceção da Diretoria Executiva, que terão remuneração, conforme estipula o regimento interno.

Art.48- Os bens Móveis e Imóveis, que a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente, possua ou venha a possuir, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo da AUDCAD, com aprovação da Assembléia Geral dos sócios cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria de votos.

Art.49- As normas do Funcionamento da AUDCAD, bem como dos Setores e Órgãos, Unidades, serão fixadas pela Secretaria Executiva em seu Regimento Interno Individual, Ad-Referendum do Conselho Deliberativo.

Art.50- O ano financeiro será de 1º- de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art.51- Em hipótese alguma a Sociedade remeterá remessa de recursos para o Exterior;

Art.52- A sociedade não tem fundo limitado.

Art.53- Qualquer modificação desse Estatuto compete a iniciativa da Secretaria Executiva, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo da AUDCAD, sucessivamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o Registro de Transcrição das Partes reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Art.54- O presente Estatuto foi feito em obediência a convocação da Assembléia Geral, após discutido Artigo por Artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, passando a entrar em vigor a partir desta data, tudo constando em livro próprio da Assembléia Geral.

Ubá-MG, 01 de Julho de 1997.

PRESIDENTE: MARIA THEREZA M. C. CAIAFFA

VICE-PRESIDENTE: SIDNEI GORETTI P. MARANHÃO

1º SECRETÁRIO: NEIDE MOREIRA MICHELLI

2º SECRETÁRIO: HÉLIO TARCISIO MOREIRA

1º TESOUREIRO: ALOISIO DE SOUZA LIMA

2º TESOUREIRO: PAULO ARTHUR

**ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- AUDCAD**

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO UBAENSE DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-AUDCAD**

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e Adolescentes- AUDCAD, é uma instituição civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter educacional , cultural, de assistência social, fundada em 01/07/97, criada e mantida com recursos da comunidade, doações e transferências de instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II- DA NATUREZA

ART. 2º- A AUDCAD é formada por um Conselho Deliberativo e um Conselho fiscalizador, com dedicação em promoção, assistência e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III- DA FINALIDADE

ART. 3º- A Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente- AUDCAD tem por finalidade:

- I- Promover o amparo, a proteção e a assistência à criança e adolescente;
- II- Promover e manter atividades educacionais, culturais, recreativas;
- III- Promover e manter ações de saúde e promoção social;
- IV- Promover ações de natureza artística, desportiva e profissionalizante;

CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º- Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente- AUDCAD é composta de um conselho deliberativo com 10 membros e um conselho fiscal com 3 membros. Uma secretaria executiva eleita entre os membros do Conselho Deliberativo, e uma Diretoria executiva exercida por funcionários.

CAPÍTULO V- DA COMPETÊNCIA

ART. 5º- Compete a Associação Ubaense dos Direitos da Criança e Adolescente;

I- Executar ações de natureza artística, desportiva e profissionalizante;

II- Promover e executar ações de assistência social e de saúde à Criança e ao Adolescente;

III- Promover e manter atividades educacionais, culturais e recreativas;

CAPÍTULO VI- DOS MEMBROS DO CONSELHO DA AUDCAD

ART. 6º- Os membros do Conselho exerçerão mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período. Os conselheiros não serão remunerados, suas funções são consideradas de interesse público.

ART. 7º- Os Conselheiros são eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios.

ART. 8º- O Conselho será representado por uma secretaria executiva eleita pelos conselheiros, dentre os seus membros.

ART. 9º- São atribuições dos Conselheiros da AUDCAD:

I- Votar e ser votado para cargos da secretaria executiva;

II- Representar a AUDCAD, através da Secretaria Executiva, em encontros, reuniões, conferências etc, em questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

III- Acompanhar e supervisionar na execução de trabalhos de assistência social, saúde, educacionais, recreativos, desportivos e profissionalizantes;

IV- Desempenhar tarefas designadas pelo seu Presidente;

ART. 10- São deveres dos Conselheiros da AUDCAD:

I- Comparecer às reuniões ordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II- Não participar de eventos públicos se dizendo representante do Conselho da AUDCAD, nem emitir opiniões ou conceitos em nome da AUDCAD, a menos que seja autorizado para tal, pela Secretaria executiva da AUDCAD.;

III- Fixar vencimentos aos funcionários integrantes da diretoria executiva, através da presidência do Conselho deliberativo com ciência do Conselho fiscal.

CAPÍTULO VII- DA ELEIÇÃO

ART. 11- A eleição dos Conselheiros será feita em escrutínio secreto, com a publicação do edital com 30 dias de antecedência, com especificação de hora, dia e local da eleição.

ART. 12- As chapas para concorrer a eleição serão apresentadas com o tempo mínimo de 24 horas antes do horário da realização da eleição.

ART. 13- A assembléia geral, elege o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

ART. 14- A secretaria executiva do conselho deliberativo é eleita pelos seus membros, pelo voto mínimo de 2/3 dos conselheiros.

ART. 15- O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pelo seus membros.

ART. 16- No caso de renúncia ou afastamento de conselheiros, a eleição se dará em assembléia Geral, sendo que, não é necessário convocação por edital, nem o prazo de 30 dias para realizar a eleição. Basta uma simples convocação do Presidente do Conselho deliberativo, desde que conste o motivo da convocação.

ART. 17- No caso de renúncia ou afastamento de membros da secretaria executiva, a eleição se fará conforme consta o art. 16, e entre os membros do Conselho deliberativo.

CAPÍTULO VIII- DA POSSE

ART. 18- O Presidente do Conselho deliberativo é empossado pela assembléia geral dos sócios. Os demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX- DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19- A AUDCAD será administrada pelos seguintes órgãos a saber:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

ART.20- O Conselho Deliberativo será constituído por 10(dez) membros, eleitos pela Assembléia Geral dos sócios, para o mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

ART.21- O quórum para a reunião do Conselho Deliberativo será 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART.22- O conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário anualmente, todo mês de janeiro.

ART.23- O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu presidente através de correspondência, expedida pelo menos 05(cinco) dias de antecedência, na qual deverá constar o dia da reunião, local, horário e assunto a ser tratado.

ART.24- Somente poderão tomar parte como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os sócios da AUDCAD.

ART.25- Compete ao Conselho Deliberativo;

- I- Convocar e dirigir as reuniões das assembléias gerais;
- II- Aprovar reforma de estatutos e regimento interno;
- III- Cumprir e fazer cumprir o seu estatuto e o seu regimento interno;
- IV- Aprovar o balanço financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- V- Solicitar ao Conselho Fiscal a realização de auditoria;
- VI- Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários da AUDCAD;

ART.26- O Conselho Fiscal da AUDCAD, será constituído por três membros efetivos, eleitos para o mandato de 04(quatro) anos.

ART. 27- O Conselho Fiscal se reunirá anualmente todo mês de janeiro em caráter ordinário, para fiscalizar as prestações de contas, balanços financeiros e patrimoniais da AUDCAD, dando o parecer sobre a regularidade das contas e demais atividades da AUDCAD.

ART. 28- O Conselho Fiscal se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, para decidir sobre quaisquer assuntos pertinentes às suas atribuições.

ART. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Resolver sobre qualquer assunto de ordem administrativa, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- II- Fiscalizar as prestações de Contas, balanços financeiros e patrimoniais da AUDCAD;
- III- Emitir parecer quanto a demissão e contratação de funcionários e demais questões de relevância ou de destaque da AUDCAD;
- IV- Promover auditoria anual na AUDCAD, ou quando solicitado pelo Conselho deliberativo da AUDCAD;

ART. 30- Compete a secretaria executiva

- I- Executar as normas emanadas pelo conselho deliberativo e conselho fiscal;
- II- Administrar a associação ubaense dos direitos da criança e do adolescente, bem como os seus órgãos, setores e unidades.
- III- Expedir regulamento e ordem de serviços.
- IV- Organizar programas de trabalho, planejamento, coordenação e planos de trabalho.
- V- Entrosar com diversas entidades educacionais, assistenciais, culturais, recreativas, para cumprimento de metas para desenvolvimento do bem comum.
- VI- Ampliar serviços assistenciais, educacionais, culturais, recreativos, dentro do possível.
- VII- Criar órgãos e unidades com aprovação do Conselho Deliberativo.
- VIII- Encaminhar anualmente relatório de atividades e balanços financeiros e patrimoniais ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para aprovação.
- IX- Autorizar despesas.
- X- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno.
- XI- Admitir ou demitir quaisquer funcionários da AUDCAD com parecer do Conselho Fiscal.
- XII- Administrar os recursos financeiros e materiais da AUDCAD;
- XIII- Comparecer às reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias, quando convocado pelo seu presidente;

ART.31- A Administração da AUDCAD é exercida através da secretaria executiva, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;

ART.32- Compete ao Presidente;

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Representar a AUDCAD em juizo ou fora dele;
- III- Gerenciar o funcionamento da Diretoria executiva da AUDCAD, transmitindo-lhes as determinações emanadas do Conselho;
- IV- Assinar as deliberações do Conselho;
- V- Assinar documentos que representam valores financeiros da AUDCAD, juntamente com o 1º tesoureiro;

ART.33- Compete ao Vice-Presidente;

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II- Supervisionar os serviços burocráticos da AUDCAD;
- III- Supervisionar e coordenar o planejamento geral da AUDCAD;

ART.34- Compete ao 1º Secretário;

- I- Redigir as atas das reuniões da secretaria;
- II- Manter em sua guarda os documentos da AUDCAD;
- III- Supervisionar serviços burocráticos e arquivos;
- IV- Receber e expedir correspondências da AUDCAD;
- V- Supervisionar as ações e os programas educacionais, culturais, de assistência e promoção social da AUDCAD;

ART.35- Compete ao 2º Secretário;

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Executar tarefas para auxiliar os trabalhos estabelecidos pelo 1º secretário, em conformidade com as funções da secretaria;

ART.36- Compete ao 1º Tesoureiro;

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos, caso o 2º secretário não possa fazê-lo.
- II- Assinar com o presidente, documentos e ordem de pagamentos, cheques e demais documentos financeiros.
- III- Administrar os valores da entidade.
- IV- Fiscalizar e zelar pelo patrimônio: bens móveis e imóveis da AUDCAD.
- V- Elaborar os demonstrativos financeiros e os balanços anuais.
- VI- Elaborar juntamente aos demais membros da Secretaria Executiva, a estimativa de receitas e despesas para o ano subsequente, até o mês de Junho do ano corrente.

ART.37- Compete ao 2º Tesoureiro;

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II- Executar tarefas de auxílio aos trabalhos estabelecidos pelo 1º tesoureiro, em conformidade com funções da tesouraria;

ART.38- A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I- Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- II- Assessoria Administrativa;
- III- Assessoria Financeira;

& 1º- A diretoria executiva poderá ter número de funcionários de acordo com a necessidade de expansão ou acúmulo de serviços.

& 2º- Os membros designados para exercer suas funções na Diretoria Executiva serão remunerados.

ART.39- Compete à Assessoria de Planejamento e Coordenação com parecer, do 1º secretário e 1º tesoureiro da AUDCAD;

- a) Elaborar projetos para captação de recursos;
- b) Coordenar e supervisionar todos os programas e campanhas promovidas pela AUDCAD;
- c) Realizar trabalhos de apoio junto a outras entidades filantrópicas de proteção à criança e ao adolescente do Município, governamentais e não governamentais;
- d) Negociar projetos com os órgãos governamentais e não-governamentais.

ART.40- Compete à Assessoria Administrativa, com parecer do 1º secretário da AUDCAD;

- a) Redigir convênios;
- b) Receber e expedir correspondências;
- c) Administrar os programas da AUDCAD;
- d) Organizar promoções de divulgação como: palestras, festividades para crianças e adolescentes, congressos e outros que venham a contribuir para desenvolvimento das atividades.

ART.41- Compete à Assessoria Financeira, com parecer do 1º tesoureiro da AUDCAD:

- a) Elaborar os cronogramas de planejamento e promoção da AUDCAD;
- b) Organizar promoções com fins lucrativos, com objetivo de que os recursos sejam empregados nos diversos programas mantidos pela AUDCAD;
- c) Administrar e supervisionar os recursos de:
 - contabilidade;
 - compras e patrimônio;

CAPÍTULO X- DAS REUNIÕES:

ART.42- O Conselho Deliberativo se reunirá anualmente em sessão ordinária no mês de janeiro e extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

ART.43- As sessões ordinárias do Conselho obedecerão o calendário do dia e horário previamente estabelecido, e serão realizadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART.44- O membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas e 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, será declarado desligado do conselho, devendo ser eleito o seu substituto, conforme estabelecido nos artigos 16 e 17 deste regimento.

ART.45- A Secretaria Executiva do Conselho se reunirá em sessão ordinária bimestralmente, e em sessão extraordinária, quando convocado por seu presidente.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.46- Qualquer sócio devidamente registrado poderá convocar assembléia dos mesmos que deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, para deliberar sobre:

- a) Destituição de membros do Conselho;
- b) Impugnar decisões do Conselho;

ART.47- O presente regimento poderá sofrer modificações desde que aprovadas pela maioria dos membros deste Conselho, com apreciação da assembléia dos sócios;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº 19910
do orden 11.029 no PROTOCOLO

Cidade de Ubá, 30 de dezembro de 1997

Assinante: Fabiane Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA

SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO

BEL JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO

FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituto do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

REGISTRADO sob o numero 4.291, no flv
B-22 de Registro Integral

folhas 040/042, nesta data.

Cidade de Ubá, 30 de dezembro de 1997

Assinante: Fabiane Ribeiro
OFICIAL



ART.48- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos conselheiros, em votação, prevalecendo a maioria simples.

ART.49- Revogadas as disposições em contrário, o presente regimento entrará em vigor imediatamente.

Ubá-MG, 20 de Novembro de 1997

Presidente: Maria Thereza Monteiro C. Caiaffa

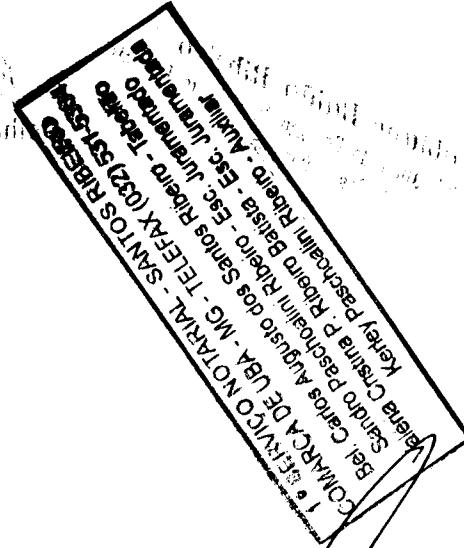
Vice-Presidente: Sidnei Goretti Pacheco Maranhão

1º Secretária: Neide Moreira Michelli

2º Secretário: Helio Tarcísio Moreira

1º Tesoureiro: Aloisio de Souza Lima

2º Tesoureiro: Paulo Arthur



1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO

Rua do Rosário, 35 - Centro - Telefax: (032) 531-5364

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de.....

ALOISIO DE SOUZA LIMA; PAULO ARTHUR

Ubá, 24/12/1997 - 11:12:23 - Cod.: 0, '1, +88

Em testemunho da verdade.

Carlos Augusto dos Santos Ribeiro

1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO

Rua do Rosário, 35 - Centro - Telefax: (032) 531-5364

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de.....

MARIA THEREZA MONTEIRO C. CAIAFFA; SIDNEY GORETTI

PACHECO MARANHÃO; NEIDE MOREIRA MICHELLI; HELIO

TARCISIO MOREIRA

Ubá, 24/12/1997 - 11:11:44 - Cod.: 0, '1, +88, 780-3-1

Em testemunho da verdade.

Carlos Augusto dos Santos Ribeiro

Luiz ATA da reunião ordinária, da Secretaria Executiva da AUDCA
ambém, para tratar sobre o Regimento Interno e aumento do quadro
de sócios da AUDCAD - dos 16 (dezesseis) para de mais de 30 mil
loios. No dia 19/97, reuniu-se no Salão Vermelho da Prefeitura Muni-
cipal de Itaí, a Comissão Executiva da AUDCAD, para discu-
tar sobre alguns passos importantes na execução dos trata-
dos desta Comissão assim distribuídos: 1º) a elaboração do
Castro Regimento Interno, que já na próxima reunião devia estar
elaborado; 2º) a Comissão técnica que reunir novamente para
ele- aumentar o nº de associados; 3º) a reforma do Estatuto
isó devia ser feita até dezembro de 1997. Dentro dos pró-
próximos meses, esta Comissão voltaria a se reunir, pa-
rante, em 16 de novembro de 1997 ou quando se fi-
da ger necessário. - Após estes passos, a Comissão Executiva se
reuniria em Assembleia Geral, para a aprovação geral.
- Pada mais se discutiu, em, Rua Dr. Henrique Martínez, San-
se as taia, larei a presente ata, que após lida e aprovada,
tio, sua assinada por todos os membros presentes. - Itaí, 16 de
se- setembro de 1997 - (Assinatura) - 1º Secretaria
te e (Assinatura) - 2º Secretaria - (Assinatura) - 3º Secretaria - (Assinatura)
- (Assinatura) - (Assinatura) - (Assinatura) - (Assinatura) - (Assinatura) - (Assinatura)

elitos: Conselho Deliberativo: Maia Threza Montuus de Castro Caiaffa, Sidnei Goutti Pacheco Maranhão, Reide Maria Micheli, Bélio Jacílio Moura, Flávio de Souza Dima, Paulo Arthur, Ariane Pimentel Pinto, Maria Helena Boelis Melha Carneiro, Dina Campos Orsi, e Orlando Rodrigues Soares; para Secretaria Executiva do Conselho foram eleitos entre seus membros: Presidente: Maia Threza Montuus de Castro Caiaffa; Vice-Presidente: Sidnei Goutti Pacheco Maranhão. 1º Secretário: Reide Maria Micheli; 2º Secretário: Bélio Jacílio Moura; 3º Gessuino: Alain de Souza Dima; 2º Gessuino: Paulo Arthur; para o Conselho Fiscal a Assembleia elegeu os seguintes membros efetivos: Francisco Artidors da Costa, Dr. Glydson Gonçalves e Rosângela Maria Machado de Faria. Em seguida, a Presidente eleita: Maia Threza Montuus de Castro Caiaffa, deu posse aos eleitos do Conselho Deliberativo, Secretaria Executiva, e Conselho Fiscal. Dando prosseguimento a seu mao discurvaram sobre a elaboração do Estatuto e Regimento Interno, que será elaborado pela Secretaria Executiva e apresentado à Assembleia Geral para aprovação, sem mais nada a discutir. En, Reide Maria Micheli, fiz a leitura da presente Ata, na qual todos assinam e aprovam.

Ubá, mg, 27 de junho de 1997

Assinatura: Reide Maria Micheli 1ª Secretária

Assinatura: Maia Threza Montuus de Castro Caiaffa

Assinatura: Sidnei Goutti Pacheco Maranhão

Assinatura: Bélio Jacílio Moura

Assinatura: Flávio de Souza Dima

Assinatura: Ariane Pimentel Pinto

Assinatura: Dina Campos Orsi

Assinatura: Orlando Rodrigues Soares

ATA da reunião para criação da Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente - AUDCAD, nos 27 dias do mês de junho de 1997, às 16:00 horas.

Reuniram-se no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ubaí, à Praça São Januário, 238 em Ubaí - Mg., com a finalidade de formação de uma entidade para promover ações referentes a amparo, proteção e assistência às crianças e adolescentes no município de Ubaí - atividades até então executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubaí - CMDCAD. A reunião foi dirigida pela Presidente do CMDCAD, Iara.

Maria Thereza Montuio de Castro Paraffa e compareceram a reunião os convidados: Sidnei Goreti Pacheco Mambão; Neide Mariana Góchelli, Cílio Gaiásis Nogueira, Alcino de Souza Lima; Paulo Arthur, Adriane Pimentel Pinto; Naiá Kelma Sohlo Raineus, Neia Campos Grosso, Orlando Rodrigues Soares, Francisco Antônio da Costa, Dr. Gleydson Fonseca, Rosângela Maria de Machado de Freitas, Nairis Carlos de Almeida e Eleyde Campos da Rocha. Após a discussão os presentes

decidiram pela criação da Associação com a denominação: AUDCAD - Associação Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os presentes constituíram os sócios da entidade, discutiram sobre a estrutura da AUDCAD, que será composta de seu Conselho Deliberativo com 10 (dez) membros, seu Conselho Fiscal, com 3 membros, sua Secretaria Executiva com: Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, cujas atribuições serão definidas com seu Estatuto e ainda uma Diretoria Executiva com suas normas a serem definidas em seu Regimento Interno. A Assembleia Geral, formada pelos sócios presentes, decidiram pelas eleições e posse dos eleitos aos cargos mencionados. Foram